



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

**PORTARIA Nº. 434, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR CARLOS CÉSAR PETTENAN FRONZA PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos deflagrados durante a realização da Operação Legado, descritos no relatório constante dos Ofícios nºs. 154/2016/USC/DETRAN/MT e 160/2016/USC/DETRAN/MT, protocolizados sob nºs. 5358/2016 e 5359/2016, respectivamente, subscritos pela Unidade Setorial de Correição;

**CONSIDERANDO** que a suposta prática da conduta imputada ao servidor configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos ao respectivo servidor, em estrita observância ao artigo 201 c/c o artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **DELONEI VALMORBIDA**-Contador, matriculado sob nº 046, **ALINE HEIZ**-Técnico de Fiscalização Tributária, matriculada sob nº. 1086, **ELAINE TERESINHA MOURA**, matriculada sob nº. 1212 e pela Procuradora Jurídica do Município, Dr<sup>a</sup>. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída ao funcionário **CARLOS CÉSAR PETTENAN FRONZA**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 045, de 02 de maio de 2002, registrado sob a matrícula nº.017, pela prática da conduta tipificada no artigo 171, I e III sujeira a penalidade de advertência, na forma do artigo 185 e das infrações tipificadas no artigo 180, incisos IV e XVI, sujeitas à penalidade de demissão, observados os procedimentos constantes nos artigos 181,200 e 201, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



**CAMPOS DE JÚLIO**  
COMPROMISSO COM O POVO

§1º O relatório da sindicância conterà a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

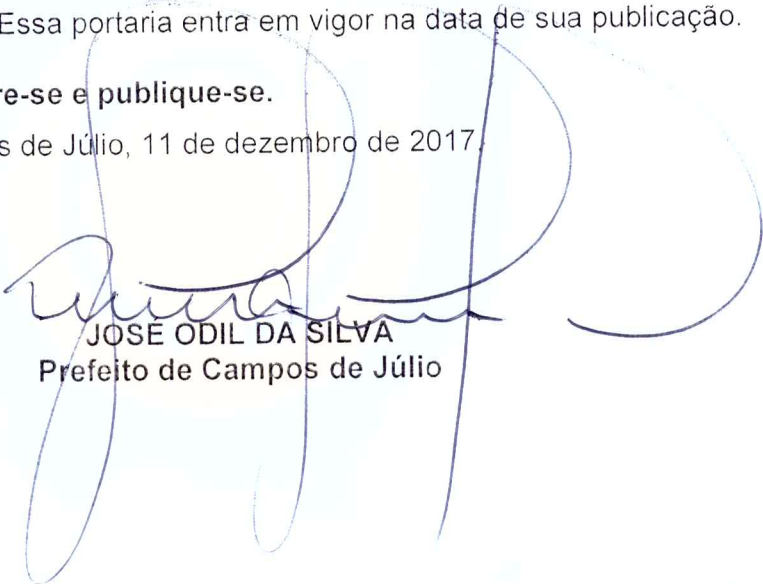
**Art. 2º** O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

**Parágrafo único.** Suspende-se a contagem do prazo previsto no *caput* no período de recesso regulamentado no Decreto Municipal 114, de 24 de novembro de 2017.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2017.

  
JOSE ODIL DA SILVA  
Prefeito de Campos de Júlio